Licitação
SMVO
Fls.: _____
ASS: _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2026. RETIFICADO

2ª RETIFICAÇÃO

DADOS GERAIS

Campo	Especificação
Órgão Demandante	Secretaria de Viação e Obras
Responsável pela Elaboração	Alberto Alves Nazário Junior
Processo Administrativo	72844/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico (*Lei nº 14.133/2021*)
Critério de Julgamento	Maior Desconto Percentual sobre a **Tabela SINAPI-MT.**
Sistema	Registro de Preços (SRP)
Vigência	**12 (doze) meses**
Valor Total Estimado de referência	R$ 5.196.878,34 (cinco milhões cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), em regime de maior desconto percentual unitário (desonerado), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na condição de órgão gerenciador, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de órgão participante, do Município de Várzea Grande - MT, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto licitado enquadra-se na descrição de **bem comum**, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

1.3 Os materiais estão organizados em 12 (doze) itens. O agrupamento foi realizado segundo a natureza técnica, o segmento de mercado e a especialização dos fornecedores, permitindo maior competitividade entre empresas, evitando restrição ao caráter competitivo e proporcionando maior eficiência logística na execução da futura contratação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado com gastos anual (R$)	Percentual mínimo de desconto sobre Tabela SINAPI (%)
01	**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BÁSICO EM GERAL** **(ex.** areia, cal, cimento, etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT**)	575.000,00	7,50%
02	**FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO** **(ex.** barra de aço CA-25, CA-50, CA-60, tela de aço, etc. – Baseando na tabela **SINAPI-MT**)	300.000,00	2,69%
03	**ARTEFATOS DE CONCRETO** **(ex**. laje, pré-moldado, bloco concreto, etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT**).	200.000,00	1,56%
04	**MADEIRAS EM GERAL** **(ex.** tabuas, madeira para telhados, ripas, etc**.** - Baseando na tabela **SINAPI-MT)**	190.000,00	7,07%
05	**ESQUADRIAS e FERRAGENS EM GERAL** **(ex.** basculante, portas, etc - Baseando na tabela **SINAPI-MT**).	250.000,00	4,25%
06	**DIVISÓRIAS E FORROS EM GERAL** **(**Baseando na tabela **SINAPI-MT)**	351.299,12	0,25%
07	**VIDRAÇARIA** **Exclusivo para ME/EPP.** **(ex.** vidros em geral, todos os tipos de vidro - Baseando na tabela **SINAPI-MT**)	45.000,00	0,25%
08	**REVESTIMENTO DE PISOS E PAREDES** **(ex.** azulejo branco liso, cerâmica, etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT)**	305.964,62	5,59%
09	**MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL** **(ex.** materiais de pintura abrangendo tintas, massas, etc. Baseando na tabela **SINAPI-MT)**	858.536,79	6,97%
10	**MATERIAIS HIDRÁULICOS**	642.076,81	3,47%

	(ex. hidrossanitários, drenagem, mangueira, etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT)**		
11	**MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL** **(ex.**: tomadas, interruptores, cabos, fios, etc. - Baseando na tabela **SINAPI-MT)**	1.125.000,00	6,34%
12	**FERRAMENTAS EM GERAL** **(**Baseando na tabela **SINAPI-MT**)	354.001,00	5,13%

1.3.1 A relação fechada dos insumos que integram a disputa, com a identificação, a unidade, o quantitativo máximo por Secretaria, o quantitativo total e o enquadramento em cada grupo, consta do Anexo I do Termo de Referência — Relação de Insumos e Valor, que integra este Termo, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Contrato para todos os fins e efeitos. As Ordens de Fornecimento serão emitidas exclusivamente para os insumos constantes do referido Anexo I e dentro dos saldos correspondentes a cada Secretaria, vedada a aquisição de item não relacionado. Qualquer aquisição fora da relação exige fundamento e procedimento próprios. A justificativa da metodologia de apuração dos quantitativos e a memória de cálculo constam dos autos às fls. 113/118**.**

1.3.2 As descrições dos grupos constantes do item 1.3 têm natureza de enquadramento econômico e de planejamento da despesa, não autorizando a aquisição de bem não previsto no Anexo I. A especificação técnica de cada insumo, com código SINAPI ou identificador inequívoco, descrição e unidade de fornecimento, é a constante do Anexo I, prevalecendo sobre as expressões exemplificativas dos grupos**.**

1.4 Critério de julgamento: **Maior Desconto**, nos termos do *art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, c/c *art. 9º da IN SEGES/ME nº 73/2022*.

1.4.1 O percentual de desconto ofertado pela licitante será aplicado sobre os preços constantes da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no mês de emissão da Ordem de Fornecimento. A atualização mensal da Tabela SINAPI-MT constitui o próprio mecanismo de determinação do preço, vedada a aplicação cumulativa de reajuste anual por índice setorial, sob pena de dupla recomposição pela mesma variação.

1.4.2 Os participantes conhecem, no momento da formulação do desconto, que a edição da tabela aplicável é a do mês da Ordem de Fornecimento.

1.4.3 A revisão extraordinária será instruída separadamente, mediante comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, conforme a matriz de riscos**.**

1.4.4 O julgamento das propostas será realizado por item, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto para cada item, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.

1.4.5 Para fins de faturamento, o valor de cada material será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços sobre o valor correspondente da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no

momento da emissão da Ordem de Fornecimento, vedado reajuste autônomo por índice setorial**.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

1. **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 — *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*;
2. **Decreto Municipal nº 81/2023** — Regulamenta a *Lei nº 14.133/2021* no âmbito do Município de **Várzea Grande - MT**;
3. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 — *Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*;
4. **Decreto Federal nº 7.983**, de 8 de abril de 2013 — Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, definindo o **SINAPI** como referência oficial de custos;
5. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022 — Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

3.1.1 A aquisição de materiais para obras por registro de preços é essencial para garantir a execução eficiente das atividades de manutenção, reparo e melhoria da infraestrutura urbana e rural, atendendo às necessidades da comunidade e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela **Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande - MT**.

3.1.2 As aquisições deverão atender também as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como órgão participante.**

3.2 DA RACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

3.2.1 A modalidade de **Registro de Preços** permite a realização de aquisições futuras e parceladas de materiais de construção conforme a necessidade da Administração, evitando o acúmulo excessivo de estoque e reduzindo o risco de obsolescência ou deterioração dos insumos. Além disso, elimina a necessidade de sucessivas licitações para cada demanda específica, otimizando o tempo e os recursos da Administração.

3.3 DA ECONOMIA E VANTAGEM COMPETITIVA

3.3.1 A utilização do critério de **maior desconto sobre a Tabela SINAPI** garante que os preços praticados estejam em conformidade com os valores médios de mercado, referenciados por um banco de dados amplamente utilizado por órgãos públicos e reconhecido como parâmetro oficial para contratações. Essa metodologia assegura a economicidade e evita sobrepreços, promovendo a competitividade entre os fornecedores e permitindo que a Administração obtenha os materiais com as melhores condições comerciais.

3.4 DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES VARIÁVEIS DA ADMINISTRAÇÃO

3.4.1 O setor público demanda materiais de construção em diferentes quantidades e períodos, seja para manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, pavimentação, obras emergenciais ou novos projetos de infraestrutura. A modalidade de **Registro de Preços** permite que tais aquisições sejam feitas de forma flexível, respeitando a disponibilidade orçamentária e as prioridades administrativas, sem comprometer o planejamento financeiro.

3.5 DA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E SEGURANÇA JURÍDICA

3.5.1 A **Tabela SINAPI** é elaborada com base em critérios técnicos da **Caixa Econômica Federal** e do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, proporcionando transparência e previsibilidade no planejamento de gastos.

3.5.2 Além disso, a adoção do critério de maior desconto sobre essa tabela minimiza o risco de variações excessivas nos preços, garantindo maior segurança jurídica e alinhamento com os princípios da economicidade e da vantajosidade exigidos pela *Lei nº 14.133/2021*.

3.6 DA MAIOR ADERÊNCIA ÀS NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.6.1 O critério de maior desconto sobre tabela oficial é amplamente aceito pelos órgãos de controle e está em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a buscar os resultados mais vantajosos para o interesse público, com decisões devidamente justificadas.

3.7 DA PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

3.7.1 A aquisição de materiais de construção com base na **Tabela SINAPI** assegura que os produtos adquiridos atendam aos requisitos técnicos exigidos pelos órgãos responsáveis, garantindo a qualidade dos insumos utilizados nas obras públicas e evitando a aquisição de materiais de especificações inferiores, o que poderia comprometer a durabilidade e segurança das edificações e infraestruturas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando a verificação de competitividade nele prevista, será exclusivo para microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) o item cujo valor estimado anual não exceda o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as exceções do art. 49 da mesma Lei Complementar.

4.1.1 Enquadra-se nessa condição, nesta licitação, exclusivamente o item 07 (VIDRAÇARIA), no valor de R$ 45.000,00.

Os demais itens, por superarem o limite legal, não são exclusivos, aplicando-se a todos eles a participação ampla.

4.1.2 A exclusividade do item 07 somente será aplicada se verificada a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do

instrumento convocatório, nos termos do § 1º do art. 48 da LC nº 123/2006, mediante comprovação nos autos antes da publicação do edital.

4.1.3 A cota de até 25% para bens divisíveis, de que trata o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, não será aplicada nesta licitação em razão da natureza dos insumos e da forma de adjudicação por grupo, ficando a exceção documentada nos autos**.**

4.2 A entrega dos materiais deverá ser no local indicado no item 6 pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário.

4.3 Os produtos devem atender aos padrões de qualidade e normativas técnicas (ABNT) pertinentes à indústria de materiais de construção, conforme estabelecido pela legislação vigente. Isso inclui normas específicas de boas práticas de fabricação (BPF) aplicáveis ao setor e outras regulamentações relacionadas à qualidade e durabilidade dos materiais. O objetivo é garantir a conformidade dos produtos com os requisitos técnicos e sanitários exigidos, assegurando a qualidade dos materiais utilizados nas obras e construções públicas.

4.4 Os produtos fornecidos devem garantir a segurança e saúde ocupacional relacionadas à sua utilização e manuseio. Isso implica assegurar que os materiais atendam aos requisitos de segurança pertinentes, tais como estabilidade, ausência de materiais tóxicos, instruções de uso e segurança quando aplicável.

4.5 Além disso, é importante considerar a resistência estrutural dos materiais e a facilidade de manuseio e transporte seguro. Essas medidas visam proteger os trabalhadores durante sua utilização e instalação, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e prevenindo acidentes relacionados aos produtos.

4.6 Para definição do parâmetro de preços a ser utilizado no certame, optou-se por adotar como referência a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida e atualizada pela Caixa Econômica Federal e o IBGE, e utilizada oficialmente na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia em todo o país.

4.7 A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, prevista no subitem 7.1.3, inciso V, observa o limite do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e será aferida sobre o valor dos itens efetivamente disputados pelo licitante, vedada a exigência cumulativa sobre o valor global quando o licitante concorrer a item isolado.

4.7.1 A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial apresentado na forma do subitem 7.1.3, inciso III**.**

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de **materiais caracterizados como comuns**, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado;

5.2 O objeto desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

6. DA ENTREGA E LOCAL

6.1 A entrega dos materiais será feita parceladamente, de acordo com as necessidades da **Secretaria de Viação e Obras e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** na Av. Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT., e ou em local devidamente indicado nas requisições, no Município de **Várzea Grande - MT**, nos prazos abaixo, contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento**:

- **a) Materiais correntes**: até **05 (cinco) dias corridos**;
- **b) Materiais especiais** (esquadrias, vidros temperados, ferragens sob medida): até **10 (dez) dias corridos**.

6.2 Não serão aceitos itens em desacordo com este Termo de Referência. O fornecedor deverá apresentar **01 (uma) Nota Fiscal** para cada Ordem de Fornecimento recebida, não sendo aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados da Contratante, comprometendo-se, em caso de erro, a trocar a referida Nota Fiscal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.3 A atestação das Notas Fiscais que comprovam a execução da entrega caberá aos **Fiscais do Contrato** da Secretaria de Viação e Obras, sendo obrigatória a emissão de Notas Fiscais com a observação de identificação para o setor a ser destinada.

6.3.1 O inciso anterior aplicar-se-á também a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como órgão participante.

6.4 O quantitativo deste Termo de Referência é meramente estimativo, podendo a Administração adquirir a quantidade total ou parcialmente, conforme a demanda organizacional, não sendo obrigatório solicitar todo o número informado.

6.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.6 A Contratada deverá substituir toda e qualquer entrega não aprovada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de até **02 dias úteis**.

6.7 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o custo da entrega dos itens diretamente no local informado e nas quantidades solicitadas, sem quaisquer custos adicionais para a **Prefeitura de Várzea Grande**.

6.8 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer itens defeituosos e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante.

6.9 Todos os prazos e garantias que porventura não foram citados neste Termo deverão estar dentro das condições estipuladas no **Código de Defesa do Consumidor** (*Lei nº 8.078/1990*).

6.10 Todos os itens constantes neste Termo de Referência devem ser entregues em conformidade com a legislação vigente. O Fiscal do Contrato não encaminhará a Nota Fiscal para liquidação financeira até que todos os itens estejam entregues de acordo com o solicitado.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação, conforme a *Lei nº 14.133/2021* e o Decreto Municipal nº 81/2023:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **I -** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial.
- **II -** O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima.
- **III -** Somente será (ão) habilitada (s) a (s) licitante (s) que apresentar (em) o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- **IV -** O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **I -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**); *Art. 92, inciso I, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **II -** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (RFB e PGFN); *Art. 92, inciso II, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **III -** Prova de regularidade fiscal perante o **Estado de Mato Grosso**; *Art. 92, inciso III, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **IV -** Prova de regularidade fiscal perante o **Município de Várzea Grande - MT**; *Art. 92, inciso V, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **V -** Prova de regularidade com o **FGTS**; *Art. 92, inciso VI, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **VI -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (**CNDT**); *Art. 92, inciso VII, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **VII -** Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar (**CEIS/CGU**); *Art. 92, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 81/2023*.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **I -** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 93, inciso I, do Decreto Municipal nº 81/2023).
- **II -** Validade da certidão de até **60 (sessenta) dias** antes da abertura, se omissa.
- **III -** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Comprovar a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos informados abaixo: Art. 93, inciso II, do Decreto n. º 81/2023.

- **IV -** Índices exigidos: **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** e **Índice de Solvência Geral (ISG)**, superiores a **1,00 (um)**.
- **V -** Caso o resultado seja inferior ou igual a 1 (um), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado; *Art. 93, inciso III, do Decreto Municipal nº 81/2023*.
- **VI** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- **VII** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **I –** Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu produtos semelhantes ao do presente objeto.
    - **I.a**) Serão admitidos atestados ou declarações emitidas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e por empresas privadas.
    - **I.a)** É vedada a exigência de quantitativo mínimo ou de somatório de atestados superior ao necessário à comprovação da aptidão para o fornecimento, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitida a soma de atestados para comprovação de quantitativo**.**
- **II** - Apresentar licença de operação/extração, **caso haja determinação legal**, emitida pelo órgão competente no **caso do Item 01** (areia, brita, etc).
    - **II.1** Caso a usina não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade assinada pelo proprietário da usina, para atender ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório e ou assinatura digital, devendo ser anexada a respectiva licença de operação (LO), emitida pelo órgão correspondente.
    - **II.2 -** Apresentar licença ambiental da jazida/mineradora expedida pelo órgão competente, bem como a autorização de lavra ou guia de utilização emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
- **III –** Apresentar, exclusivamente para o item 04 (MADEIRAS EM GERAL), licença SEMA/MT, DOF (Documento de Origem Florestal) e certificação FSC ou equivalente, quando legalmente exigíveis, no momento da entrega e sempre que solicitado pela fiscalização.
    - **III.a)** A exigência de licença ambiental, de autorização de lavra ou de certificação fica limitada aos itens e às hipóteses em que haja

determinação legal ou justificativa técnica nos autos, vedada a exigência de documentos não previstos em lei para os demais itens**.**

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento para a quantidade solicitada será efetuado, mediante a entrega dos itens, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aposição da assinatura e data no documento fiscal.

8.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

8.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

8.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.4 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante do Anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

8.5 O pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, independentemente da origem dos recursos. Eventual atraso no repasse de recursos por órgão concedente, quando houver, não transfere à Contratada o ônus da espera, respondendo a Contratante nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.**

8.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

9. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1 Os preços registrados serão determinados pela aplicação do percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços sobre os preços constantes da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no mês da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma dos subitens 1.4.1 e 1.4.3 deste Termo de Referência.

9.2 A atualização mensal da Tabela SINAPI-MT constitui o próprio mecanismo de determinação do preço, não se aplicando reajuste anual autônomo por índice setorial, sob pena de dupla recomposição pela mesma variação.

9.3 Excepcionalmente, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução própria e comprovação dos pressupostos legais.
9.4 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias corridos.
9.5 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**.**

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 118, inciso V, do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante formalização tempestiva antes do termo final da vigência, nova pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, comprovação da boa execução do objeto pelo fornecedor e manifestação expressa de interesse do fornecedor com manutenção das condições de habilitação, observados os seguintes requisitos**:**

a) relatório favorável do fiscal ou da comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com anuência da autoridade competente, atestando que o fornecimento dos materiais ocorreu de forma regular, que a contratada cumpriu satisfatoriamente suas obrigações contratuais e que permanece demonstrada a vantajosidade da prorrogação;

b) manifestação expressa de interesse da licitante na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

10.2 A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços é autônoma em relação à vigência da Ata e observará o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática e o enquadramento genérico como fornecimento contínuo.

10.3 A renovação de saldo, quando cabível, observará os requisitos da legislação municipal aplicável, vedada a ampliação de quantitativos não previstos no instrumento convocatório**.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
11.2. receber os materiais e lavrar termo de recebimento provisório.

11.2.1 Se os materiais contratados não estiverem de acordo com as especificações da Secretaria de Viação e Obras, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

11.2.2 Caso contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observados o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. proceder a entrega no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;

12.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

12.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

12.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

12.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

12.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

12.1.6. cumprir fielmente o contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7. Substituir os materiais que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

12.1.8. fornecer informações e dados sobre os materiais, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras, nos prazos fixados;

12.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.10. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

12.1.11. informar ao setor de compras da Secretaria de Viação e Obras, durante o período de vigência da contratação, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Pesquisa de preços.

13.1.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023;

13.1.2 No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, os valores previamente estimados para contratação devem ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, definidos com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Pesquisas de preços realizadas, tendo como base para licitação a maior porcentagem de desconto na tabela SINAPI por item.

III - Os preços de referência utilizados neste processo terão como base a Tabela SINAPI – Desonerada, vigente no Estado do Mato Grosso, considerando tratar-se de sistema oficial de referência de custos da construção civil, amplamente utilizado pela Administração Pública para elaboração de orçamentos e controle de preços.

13.1.3 Após a pesquisa de preços, analisada de forma crítica, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, chegou-se aos percentuais de desconto unitários dos itens. O cálculo se deu pela média por item, conforme mapa de preços anexo aos autos.

- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 1: 7,50%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 2: 2,69%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 3: 1,56%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 4: 7,07%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 5: 4,25%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 6: 0,25%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 7: 0,25%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 8: 5,59%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 9: 6,97%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 10: 3,47%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 11: 6,34%
- Valor unitário da porcentagem mínima do Item 12: 5,13%

13.1.4 O valor estimado total da contratação é de **R$ 5.196.878,34 (cinco milhões cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos),** calculado com base no histórico de consumo do Município, sendo que este valor constitui mera estimativa, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as aquisições conforme suas necessidades durante a sua vigência.

13.1.4.1 Os valores foram estimados mediante análise técnica realizada pelo setor de engenharia da Secretaria de Viação e Obras e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão participante**, fundamentada no histórico de aquisições similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

13.2 Da Dotação Orçamentaria

13.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, pela seguinte dotação:

Órgão: 37 **Unidade:** 02 **Dotação Orçamentária**: 15.451.0022.000.2292 **Projeto/Atividade**: 2292 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Reduzido**: 37020133 **Fonte:** 01500	**Órgão**: 37 **Unidade:** 02 **Dotação Orçamentária**: 15.451.0022.000.2243 **Projeto/Atividade**: 2243 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Reduzido**: 37020117 **Fonte:** 01500

13.2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na seguinte dotação:

Órgão: 35 **Unidade:** 01 – Gabinete Secretário **Dotação Orçamentária**: 12.361.0002.000.2165 **Projeto/Atividade**: 2165 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte:** 015001001000 **Reduzido**: 35010014	**Órgão**: 35 **Unidade:** 02 – Superintendência de Esporte e Lazer **Dotação Orçamentária**: 27.123.0033.000.2294 **Projeto/Atividade**: 2294 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte:** 015000000000 **Reduzido**: 35020022
Órgão: 35 **Unidade:** 03 – Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica **Dotação Orçamentária**: 12.361.0103.000.2310 **Projeto/Atividade**: 2310 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte:** 015001001000 **Reduzido**: 35030038	**Órgão**: 35 **Unidade:** 03 – Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica **Dotação Orçamentária**: 12.365.0104.000.2089 **Projeto/Atividade**:2089 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte:** 015001001000 **Reduzido**: 35030004
Órgão: 35 **Unidade:** 04 – Superintendência de Cultura **Dotação Orçamentária**: 13.392.0014.000.2261 **Projeto/Atividade**: 2261 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte:** 015000000000	**Órgão**: 35 **Unidade**: 05 – Fundeb **Dotação Orçamentária**: 12.365.0104.000.2182 **Projeto/Atividade**: 2182 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte:** 015400000000 **Reduzido:** 35050009

Reduzido: 35040015	
Órgão: 35 **Unidade**: 05 – Fundeb **Dotação Orçamentária**: 12.361.0103.000.2184 **Projeto/Atividade**: 2184 **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 **Fonte**: 015400000000 **Reduzido**: 35050021	

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada fica obrigada a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), guardando o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados, tais como:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pela Secretaria de Obras para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato/ata, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Várzea Grande sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, apurada em processo de responsabilização com contraditório e ampla defesa.

15.2 Pelo atraso injustificado de entrega dos materiais nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021. Após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato ou a Ata, bem como aplicada a sanção do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.3 Pela entrega dos materiais em desacordo com o solicitado, após o prazo de até 2 (dois) dias úteis para adequação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida.

15.4 Pela não entrega dos materiais solicitados, sem justa causa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a sanção do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.5 Quando da reincidência em irregularidade já notificada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescida de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato ou a Ata e/ou imputada à licitante vencedora a sanção do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos**.**

15.6 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, observados os arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e o Capítulo XI do Decreto Municipal nº 81/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7 Será facultada à licitante, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.8 As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da notificação, estará sujeita a atualização monetária pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por Portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do Decreto Municipal nº 81/2023, bem como Lei Federal 14.133/2021.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 Integra este Termo de Referência a matriz de riscos acostada aos autos, que deverá reproduzir a escolha final quanto à formação do preço, qual seja, a aplicação do desconto sobre a Tabela SINAPI-MT vigente no mês da emissão da Ordem de Fornecimento, vedado reajuste autônomo por índice setorial**.**

18.2 A alocação de riscos observará o disposto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada os riscos decorrentes de sua atividade, inclusive quanto ao abastecimento e à logística, e à Contratante os riscos de supressão ou contingenciamento orçamentário**.**

18.3 A comunicação de incidentes de dados pessoais observará os papéis de controlador e operador definidos na Lei nº 13.709/2018, preservada a comunicação imediata à Administração**.**

19. DA PARTICIPAÇÃO DA SMECEL, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Secretaria Municipal de Viação e Obras é o órgão gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, cabendo à Procuradoria-Geral do Município a atuação nas questões legais**.**

19.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é órgão participante, com saldo próprio, distinto de eventual adesão posterior por órgão não participante**.**

19.3 As Ordens de Fornecimento, o recebimento, a atestação e o pagamento de cada entrega serão praticados pela Secretaria destinatária do bem, dentro do respectivo saldo, cabendo a cada unidade a designação de gestor e fiscais por portaria**.**

19.4 Os pedidos da SMECEL serão segregados por finalidade e fonte de recursos, especialmente quando houver recursos vinculados à educação, com comprovação de saldo, adequação da fonte à finalidade e prévio empenho a cada contratação**.**

19.5 O procedimento de intenção de registro de preços observará a publicidade e o prazo do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 114 a 118 do Decreto Municipal nº 81/2023, com comprovação nos autos do envio, da resposta e da consolidação das demandas**.**

19.6 A verificação de sobreposição com atas vigentes, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, será atualizada antes da publicação do edital.

20. DA EXTINÇÃO

20.1 A extinção do contrato e do registro de preços será motivada nos autos e observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa**.**

20.2 No procedimento que visa à extinção, encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da adoção, motivada, de providências acauteladoras.

20.3 O prazo do subitem anterior não reduz nem substitui os prazos legais do processo de responsabilização para aplicação de sanções, que observará rito próprio.

20.4 O cancelamento do registro do fornecedor não se confunde com a extinção dos contratos dele decorrentes, observadas a competência, a motivação e o contraditório em cada hipótese.

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Várzea Grande/MT, 11 de novembro de 2026

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ASSINADO NO ORIGINAL
ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR
EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO
Matrícula: 130770

ASSINADO NO ORIGINAL
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ASSINADO NO ORIGINAL
CELSO LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Viação e obras